



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**Lei n.º 2.869/2015**

De 30 de junho de 2015.

Dispõe sobre a publicação e divulgação de valores arrecadados a título de inscrição em concursos públicos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

**Art. 1º** - O valor total arrecadado a título de inscrição, em concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, deverá ser publicado no Boletim Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A publicação e divulgação a que se refere o *caput* deste artigo abrangem a administração direta, indireta ou fundacional.

**Art. 2º** - O órgão da administração interessado na abertura do concurso público efetuará a publicação e a divulgação objeto desta Lei, em duas etapas, na seguinte conformidade:

- I- a primeira, em ato concomitante à publicação do total de inscritos;
- II- a segunda, quando da nomeação dos aprovados.

**Art. 3º** - A segunda publicação e a divulgação serão na forma de prestação de contas da movimentação financeira havida no respectivo concurso, apresentando as seguintes informações:

- I - valor total arrecadado a título de inscrições;
- II - gastos efetuados com:
  - a) contratação de empresa encarregada da elaboração das questões e provas;
  - b) a fiscalização na realização, correção e apuração;
  - c) aparato humano envolvido em todas as fases do certame;
  - d) material utilizado;
  - e) publicações.

**Parágrafo único.** Prestadas às contas, em havendo saldo do valor arrecadado com as inscrições, deverá o órgão da administração pública responsável pelo certame, especificar a destinação dessas quantias, indicando a instituição financeira em que as mesmas encontram-se depositadas, quando for o caso.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 706 – 15/09/2015**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

Sala das Sessões em 30 de junho de 2015.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

Marcelo Moreira de Oliveira  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a pre- sente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito Municipal

---

FAÇO SABER QUE A CÂMARA REJEITOU O VETO TOTAL E EU PROMULGO A PRESENTE LEI.  
EXTRAIAM-SE COPIAS PARA DEVIDAS PUBLICAÇÕES.  
GABINETE EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva  
Prefeito

---

Faço saber que a Câmara Municipal REJEITOU O VETO e eu PROMULGO a Presente Lei .Extraiam-se cópias para as devidas publicações. (fulcro no art. 52, § 3º e 7º LOM)  
Gabinete do Presidente em **31/08/2015**.

Genaro Eurico Rocha  
Presidente